



PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2013

Processo nº 037/2013

Abertura: 01 de Novembro de 2013

Horário: 9 h Horas

Tipo: MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº123/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, no seguinte local: no Centro Administrativo municipal de Pontão - RS, sito na Avenida Júlio Mailhos nº 1613, mediante as seguintes condições:

1- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 Constitui objeto da presente licitação **Contratação de Empresa para prestação de serviço especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde dos Postos de atendimento de Saúde Pública de Pontão, conforme especificações constantes no anexo I deste Edital.**

1.2 O tratamento dos resíduos deverá ser realizado através de termodestruição ou outro tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e as cinzas ou resíduos oriundos desse tratamento deverão ser destinados em aterro industrial Classe II, devidamente licenciado.

1.3 Para acondicionamento dos resíduos referidos no caput desta cláusula, será fornecido à contratante, em regime de comodato, amplamente regulamentado pelo art. 579 e seguintes do código civil, 1 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico.

1.4 A contratada coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da contratante, a cada 15 (quinze) no Posto de Saúde central do município de Pontão.

Fica estabelecido o peso máximo de resíduos sólidos dos grupos A, B e E a ser acondicionado em bombona de 200 Litros e será de até 25 Kg (vinte e cinco quilos).



1.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita.

Dotações orçamentárias:

0801 10 301 1003 2053 Manut. Da Sec. De Saúde.

3390 39 78 00 00 00040 15595-0 Outros serv. De terceiros PJ. limpeza e conservação.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1 não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2 que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3 nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

2.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:



2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.2.8 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus



poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);

3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO II, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

3.5. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO III](#) e a Declaração constante no [ANEXO II](#).

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Pontão
Processo Licitatório nº 037/2013
Pregão Presencial Nº 023/2013
Envelope nº 1 – PROPOSTA
Nome do Proponente:**



Prefeitura Municipal de Pontão
Processo Licitatório nº 037/2013
Pregão Presencial Nº 023/2013
Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

5 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia 01 de Novembro de 2013 às 9h horas, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.4 Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.2. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição no anexo I deste Edital. As descrições das características dos produtos deverão atender ao disposto ao Anexo – I (Termo de referencia).

No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula.**

6.5. A proposta será julgada pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a R\$ 850,00 mensais.



7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

7.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1% sobre o valor do item apurado após cada lance.

7.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13 Serão desclassificadas:



a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.3. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

8.2. Da habilitação jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos das letras "a", "b" e "c" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.



8.3. Regularidade fiscal:

- a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- g) Alvará de funcionamento, devidamente emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.

8.4 Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente, mediante apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado da empresa emitente e com carimbo da mesma, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Edital.
- b) Licença para Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecida pelo órgão competente;
- c) Licença para Disposição Final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecido pelo órgão competente;
- d) Certificado de Inspeção para Transporte de produtos perigosos – CIPP;
- e) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- f) Certificado de Registro no Cadastro de Instrumento de defesa Ambiental para atividades potencialmente poluidora;
- g) Comprovante de Registro da empresa proponente junto ao órgão de classe;
- h) Comprovante de Registro do Responsável Técnico junto ao órgão de classe.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A coleta dos resíduos deverá ser efetuada a cada 15 (quinze) dias, na Unidade Básica de Saúde do Município, localizada na Av. Julio de Mailhos, 1613 - Pontão/RS, transportando e dando o destino final aos resíduos contaminados provenientes de todos os serviços de saúde do Município, de acordo com o que prescreve a legislação.

11.2 Disponibilizar recipientes apropriados para depósito e posterior coleta de todo resíduo de serviço de saúde, **dos grupos A (potencialmente infectantes), B1 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos** quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que oferecem risco. Incluem-se neste grupo :



- Produtos Hormonais de uso sistêmico;- Produtos Hormonais de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;- Produtos Antibacterianos de uso sistêmico;- Produtos Antibacterianos de uso tópico, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos;- Medicamentos Citostáticos;- Medicamentos Antineoplásicos;- Medicamentos Digitálicos; - Medicamentos Imunossuppressores; - Medicamentos Imunomoduladores;- Medicamentos Anti-retrovirais; **B2 - Os resíduos dos medicamentos ou dos insumos farmacêuticos** quando vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo, que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco. Incluem-se neste grupo todos os medicamentos não classificados no Grupo B1 e os antibacterianos e hormônios para uso tópico, quando descartados individualmente pelo usuário domiciliar.; **B3 - Os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados** pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;.tais como frascos, ampolas, seringas, agulhas, potes de escarro, expurgos e medicamentos com prazo de validade expirado; **Grupo E (perfurocortantes).**

11.2. Os resíduos serão acondicionados em Bombona revestida com saco plástico específicos para a finalidade e serão disponibilizados e entregues na Unidade de Saúde Central de acordo com a capacidade exigida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. A contratada realizará os serviços conforme definido no termo de referência. O prazo de vigência 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Não haverá reajuste no prazo contratual, podendo ser revisto em caso de prorrogação aplicando o índice de variação do IPCA/IBGE do período.

12.3. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e disposto de infra estrutura e equipe técnica necessária a sua execução.

12.4. Manter sob sua exclusividade, responsabilidade e toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços.

12.5. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços.

12.6. Manter atualizada a qualificação técnica junto ao Ministério da Saúde.

12.7. Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato.

12.8. Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados.

12.9. Manter logística de atendimento adequada ao porte dos serviços ofertados.

12.10. Fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

12.11. Coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.



12.12. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço, objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a contratante qualquer vínculo de trabalho.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante nota fiscal em nome de PONTÃO PREFEITURA MUNICIPAL.

13.2 O pagamento será através de transferência bancária– TED em conta corrente, no nome do Licitante.

13.3. **A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento definitivo do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14 – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

14.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

15.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Julio de Mailhos, 1613, ou pelo telefone/fax 54.3308.1900, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

16.3 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

16.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

16.5 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.7 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

16.8 São anexos deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo V - Declaração de Enquadramento de Micro-empresa;

Anexo VI – Minuta do Contrato.



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



15.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão, 22 de Outubro de 2013.

Nelson José Grasselli
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

LUCIANO TOSON
OAB RS 48387
Assessor Jurídico



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013**

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA/MODELO PROPOSTA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde dos Postos de atendimento de Saúde Pública de Pontão, conforme especificações abaixo:

2. Estimativa de custos:

O custo estimado e o valor máximo aceito para apresentação de propostas para a presente contratação será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

3. Relação dos Serviços:

3.1 - A coleta regular de resíduos de serviços de saúde – RSS, deverá apresentar frequência mínima de 02 (duas) vezes por mês, nos estabelecimentos públicos geradores de resíduos;

3.2 - A quantidade mensal de resíduos produzidos é de aproximadamente 25 kg.

3.3 - a Mão-de-Obra básica para execução direta deste serviço será de 01 (um) motorista coletor;

3.4 – A Coleta deverá ser realizada nos seguintes pontos geradores:

a). POSTO DE SAÚDE CENTRAL;

4. Condições de Execução dos Serviços:

4.1 – A contratada deverá realizar a coleta de RSS de maneira diferenciada e dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias e pela Administração Municipal, nos locais de coleta previamente apresentados pela Contratante e naqueles que vierem a surgir durante a vigência do contrato e se enquadrarem nestes serviços;

4.2 – Será de responsabilidade da Contratada a destinação dos RSS para tratamento em empresa licenciada para esta atividade, conforme legislação vigente.

4.3 – Periodicamente, no mínimo por uma vez a cada 6 meses a contratada deverá apresentar a contratante o CDR (Certificado de Destruição de Resíduos).

4.4 – A contratada deverá apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos RSS, bem como para a coleta e o transporte dos resíduos.

4.5 – O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório será de 12 meses a partir de sua assinatura e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que aludem o art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

5. Obrigações da Licitante Vencedora

· Executar e dar garantia dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento de contrato ou documento equivalente;

· Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação específica;

· Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução dos serviços;

· Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município.



MODELO DE PROPOSTA

**AO
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 023/2013, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo.

PROPOSTA FINANCEIRA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	Fone:
Cidade:	Estado:
Dados Bancários:	

Item	Qt. Und	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	12 Meses	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde das Unidades de Saúde do Município de Pontão - RS		
Total Geral R\$				

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Prazo de entrega:

Garantia:

Local e Data:



Carimbo e assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE
PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ nº
....., cumpre plenamente os requisitos de
habilitação da licitação Município de Pontão/RS, Pregão Presencial nº 023/2013.
Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e
impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea
para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de de 2013.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013**

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 023/2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
– e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
_____ (nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre
com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,
em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pontão, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF n.º _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 0/2013, modalidade Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
N.º de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VII

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº /2013

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA, CUJO OBJETO É

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSE GRASELLI**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa e a Empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada, na cidade de, portador do CPF nº, cédula de identidade n.º, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 023/2013**, constante do **Processo nº 037/2013** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos de Saúde conforme detalhamentos, especificações e quantitativos constantes no Edital de Licitação Pregão Presencial nº

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução deste contrato é de Prestação de Serviços e as condições e forma de execução estão determinadas no Processo Licitatório Pregão Presencial 0/2013 da Prefeitura Municipal de Pontão e seus Anexos bem como na Proposta apresentada pela contratada na ocasião do certame, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

O valor estipulado neste contrato é de R\$ ----- (------). Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao da prestações dos serviços, mediante Atesto da Secretaria Municipal da Saúde nas respectivas notas fiscais.

Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajuste nos preços, podendo ser revisto em caso de prorrogação aplicando o índice de variação do IPCA/IBGE do período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
– e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



O Prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93 de acordo com as necessidades da administração.

A coleta regular de resíduos de serviços de saúde – RSS deverá apresentar frequência mínima de 02 (duas) vezes por mês, nos estabelecimentos públicos geradores de resíduos;

A quantidade mensal de resíduos produzidos é de 25 kg.

A Mão-de-Obra básica para execução direta deste serviço será de 01 (um) motorista coletor;

A Coleta deverá ser realizada nos seguintes pontos geradores:

a) POSTO DE SAÚDE CENTRAL;

A contratada deverá realizar a coleta de RSS de maneira diferenciada e dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias e pela Administração Municipal, nos locais de coleta previamente apresentados pela Contratante e naqueles que vierem a surgir durante a vigência do contrato e se enquadrarem nestes serviços;

Será de responsabilidade da Contratada a destinação dos RSS para tratamento em empresa licenciada para esta atividade, conforme legislação vigente.

Periodicamente, no mínimo por uma vez a cada seis meses a contratada deverá apresentar a contratante o CDR (Certificado de Destruição de Resíduos).

A contratada deverá apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos RSS, bem como para a coleta e o transporte dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado que avaliará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação de atendimentos das especificações dos produtos ou de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções contidas nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato, por dia de atraso ou inadimplência com suas obrigações contratuais;

c) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer esfera da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. A PREFEITURA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela PROPONENTE adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial será cobrada judicialmente;



§ 2º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 3º. As penalidades previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos:

Violação das obrigações assumidas;

Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

Demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002 e suas alterações, pelo processo licitatório Pregão Presencial n. /2013 da Prefeitura Municipal de Pontão, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULAS NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

Executar e dar garantia dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento de contrato ou documento equivalente;

Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação específica;

Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato;

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
– e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, os contratantes poderão fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações mediante justificativa aprovado pelo Gestor, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo – RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pontão, de 2013.

NELSON JOSE GRASELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: